



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS

A parte reclamada deverá ainda providenciar os recolhimentos previdenciários de ambas as partes incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas nesta sentença (art. 33, § 5º, da Lei 8212/91, corroborado pelo art. 216, § 5º, do Decreto 3048/99). Ficam expressamente excluídas da base de cálculo desta contribuição as seguintes parcelas (principal e reflexos), eventualmente devidas nessa sentença: multa do art. 477 da CLT, FGTS + multa de 40%, e férias indenizadas + 1/3.

É a parte autora beneficiária da justiça gratuita.

Custas processuais pela reclamada, no importe de R\$400,00, calculadas sobre o valor provisório ora fixado à condenação (R\$20.000,00).

Intimem-se as partes.

Cumpra-se conforme determinado.

Nada mais.

Campo Grande, MS, 18 de julho de 2013.

(assinatura eletrônica)
MAURÍCIO SABADINI
Juiz do Trabalho Substituto

GILSON DO ESPÍRITO SANTO
Diretor de Secretaria